



FÓRUM SOBRE

O SECTOR MUTUALISTA E A PROTECÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR







Site: www.am.maptss.gov.ao

E-mail: a.mutualistas@maptss.gov.ac



Piso S, edifício do MAPTSS

Luanda - Angola



A PROTECÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR: Uma Realidade Necessária

João Pedroso

Fac. Economia e Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra Consultor de Protecção Social







Site: www.am.maptss.gov.ao

E-mail: a.mutualistas@maptss.gov.ac



Piso S, edifício do MAPTSS

Luanda - Angola

Sumário

1.Protecção Social Complementar – conceitos OIT e LBPS (Lei nº 7/04, de 15/10)
2. Modelos de Proteção Social Complementar
3.Protecção Social Complementar: uma realidade necessária para cumprir 3 missões

4. Entidades gestoras de Protecção Social Complementar em

Angola

5. Dešafios à Protecção Social Complementar:

5.1. Pública

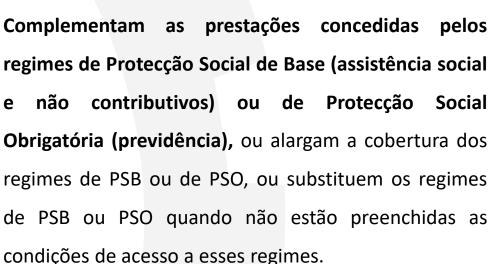
5.2. Privada (de Mercado)

5.3. Regimes Profissionais Complementares 5.4. Associações Mutualistas 6. Uma breve conclusão



1. Protecção Social Complementar - Conceitos OIT e Angola





(Tradução do Inglês adaptada à Protecção Social em Angola)



Assenta numa lógica de seguro privado financiado por entidades empregadoras e pelos trabalhadores, e pretende reforçar a cobertura fornecida pelas prestações dos regimes obrigatórios para quem esteja inscrito no âmbito dos regimes integrados na protecção social obrigatória, através de planos de pensões, dos regimes profissionais complementares e dos regimes de benefícios de saúde

LBPS (Lei 7/04, de 15 de Outubro – artigos 27º a 29º)



2. Modelos de protecção social complementar

A protecção social complementar em cada país assume diferentes modelos e configurações.

	Privado/Mercado	Associativo / Não Lucrativo					
Público	(Lucrativo)	Mutualidades	Regimes Profissionais				
 Fundos públicos de Proteção social complementar Proteção Social complementar de funcionários públicos (cofres previdência de Serv. do Estado ou Fundos Sociais) 	 Seguros de vida Seguros de Capitalização Planos de Poupança Reforma Fundos de Pensões 	 Associações de livre adesão com plano de benefícios que mutualisam riscos entre os associados 	 Regimes profissionais de protecção social complementar: origem na negociação colectiva ou na inciativa individual ou colectiva de empregadores e trabalhadores podem ser obrigatórios ou facultativos 				

Fonte: ISSA – International Social Security Association (síntese e elaboração própria)



3. PSC – Uma realidade necessária

O desenvolvimento da PSC é um dos desafios de muitos países do continente africano, nomeadamente porque ela pode cumprir três missões diferentes:

- 1ª) será por esta via que segmentos sociais actuando na economia moderna (em regra com remunerações médias ou elevadas), procurarão benefícios complementares dos sistemas públicos, mobilizado poupanças seja numa base individual seja numa base colectiva
 - poupanças (público; mercado ou associativo)
 reforçar e adequar as prestações às expectativas



3. PSC – Uma realidade necessária

- 2ª) desenvolvimento de formas de poupança associativa que melhoram a vida das pessoas reforçam a sociedade civil, nomeadamente no mutualismo;
 - benefícios (previdência; assistência; saúde, habitação)
 e planos mutualistas (contribuições dos mutualistas
- ou dos mutualistas e seus empregadores)
 regimes profissionais complementares



3. PSC – Uma realidade necessária

3ª) oferece um quadro de acção que pode ser útil para imaginar formas de organização de protecção social de natureza voluntária e base comunitária, a segmentos excluídos da protecção social obrigatória, ajudando a aumentar a cobertura real da protecção social

- programas de proteção social de base de apoio a populações vulneráveis



4. Entidades Gestoras da PSC (artigo 30º da Lei de BPS)

A gestão de regimes de PSC baseada em técnicas de capitalização pode ser efectuada:

- a) Entidade gestora da PSO (INSS);
- b) Sociedade financeira gestora de fundos de pensões;
 - c) Companhias de seguros;
 - d) Associações mutualistas;
 - e) Institutos de Segurança Social complementar.



5. Desafios à PSC - Medidas

A proteção social complementar, ainda, se encontra em processo de **emergência e com um baixo índice de penetração** na cobertura dos riscos e suas eventualidades da população Angolana.

>É necessário tomar medidas (3 missões)

- a) Estímulo à promoção da protecção social complementar;
- b) Modernização da legislação regulatória das várias modalidades



5. Desafios à PSC - Medidas de estímulo

5.1. Medidas de contexto

O desenvolvimento das modalidades da proteção social complementar – fundos públicos, seguros e fundos de pensões, associações mutualistas e regimes profissionais complementares – **necessitam:**

- a) de estabilidade macro-económica e crescimento do produto interno bruto,
- b)a aceleração da **transição da economia informal para a formal** / formalização das relações laborais,



5. Desafios à PSC - Medidas de estímulo

- c) medidas de melhoria dos rendimentos dos trabalhadores e que estimulem a poupança dos empregadores e trabalhadores.
- d) mecanismos legais e institucionais que permitam dar confiança aos participantes.
- e) A cultura de poupança desenvolve-se com políticas concertadas consciencialização das pessoas, o aumento da educação de proteção social e financeira aos vários níveis, com a criação e divulgação das modalidades de PSC



5. Desafios à PSC - Medidas de estímulo

5.2. medidas de estímulo a todas as modalidades de PSC

- a) isenção ou benefícios de tributação fiscal
- Alargar Isenção de IVA dos Fundos de Pensões a outras modalidades
- necessário ponderar (IRT; Imposto Industrial) nas Contribuições e resgates
- b) isenção contributiva para PSO artigo 13º, nº3, al. c) do DP nº 227/18, de 27/09;
- c) desenvolvimento da criação **de regimes profissionais complementares** através do diálogo social e negociação colectiva
 - convenções colectivas de trabalho /acordos de empresa

6.1. Desafios à Proteção social complementar pública:

- > PSC dos funcionários públicos
- PDN 2018-2022 prog. 1.5.3 a criação de Entidade Pública de P. S. C. para os f. Públicos ?
- Ou, diploma legal que enquadre, regule e reestruture de modo harmonioso os actuais Cofres de Previdência, Fundos Sociais, Serviço Sociais ou outras entidades existentes em administração pública directa e indirecta do Estado, que recebem financiamento e atribuem prestações sociais de diversa natureza de PSC
- e/ Ou, definição de política em toda administração pública, contribuírem para financiamento de associações mutualistas de funcionários públicos e regular os planos benefícios
- Fundo de capitalização pública deve-se iniciar o debate de criação de um Fundo de capitalização pública de proteção social complementar, a ser gerido pelo INSS (ex. certificados de reforma) adesão individual ou colectiva



Desafios – 6.2. Proteção social complementar do mercado – Fundos de pensões

SECTOR	2014		2015		2016		2017		2018	
	VALOR	PES0								
Comunicações	926 922	1%	1 203 552	0%	1 559 304	1%	1 901 969	1%	4 841 736	2%
Estado	47 765 960	26%	65 111 664	27%	82 780 233	56%	81 439 139	54%	135 101 633	60%
Financeiro	24 644 408	14%	29 925 005	12%	38 324 241	26%	41 793 935	28%	49 530 987	22%
Genérico	3 863 490	2%	5 260 487	2%	6 556 691	4%	7 558 614	5%	12 237 559	5%
Mineiro	1 173 964	1%	1 697 437	1%	2 260 706	2%	2 495 938	2%	4 608 715	2%
Petroquimico	100 642 515	55%	133 390 834	55%	10 080 970	7%	8 775 091	6%	12 626 393	6%
Transportes	3 411 200	2%	4 435 141	2%	5 211 887	4%	5 567 511	4%	7 188 407	3%
TOTAL	182 428 458	100%	241 024 120	100%	146 774 031	100%	149 532 198	100%	226 135 430	100%

Fonte: ARSEG Unidades: mAOA

Fonte: ARSEG (2019)



Desafios – 6.2. Proteção social complementar do mercado

Segundo Calha (in ARSEG. 2019: 90) "a revisão da regulamentação do sector segurador e dos fundos de pensões, pode constituir um marco na história do sector, lançando as bases para o que se pretende do sector no futuro.

- revisão dos mecanismos de tarifação e provisionamento,
- -definição de modelos de governance
- o repensar do modelo de solvência,
- regulamentar a indústria seguradora "digital",



Desafios – 6.2. Proteção social complementar do mercado

Revisão do Regulamento sobre os fundos de pensões

- sua tipologia e procurar introduzir mecanismos de incentivo à sua adesão,
- seja remetendo para o enquadramento fiscal,
- mecanismos de informação transparentes da situação do plano de pensões
- prevendo expressamente a existência de contas individuais
- novos institutos de garantia e de protecção da confiança como os direitos adquiridos,
- benefício proporcional diferido,
- portabilidade,
- contribuições voluntárias e resgate,
- a obrigatoriedade de definição dos perfis de risco dos fundos de pensões em comercialização.



Desafios – 6.2. Proteção social complementar – Regimes PC

- Os RPC- Regimes profissionais complementares de segurança social "fundos de pensões" como patrimónios autónomos (geridos pelo mercado ou associativos) fechados, no âmbito sócio-profissional ou por acordo entre associações patronais e sindicais.
- Medidas de fomento da negociação colectiva estimula-se o acesso de um maior número de empregadores e trabalhadores (que com essa associação estabelecem um vínculo) a este instrumento de protecção social de natureza complementar.
- Modernização do Dec nº 3/99, de 15/03 que criou os RPC (de modo similar ao referido para o regulamentos dos Fundos de pensões)



Desafios – 6.2. Proteção social complementar – associativa

- Estado compete desenvolver medidas de estímulo ao desenvolvimento das mutualidades
- Às associações Mutualistas cumpre a construção de uma identidade, a superação das suas debilidades, a criação de uma união ou federação de associações, (visibilizar a sua actividade)
 - que represente o sector junto do poder político e da sociedade
 - mais associados, mais receitas e robustecer planos de benefícios.
- Regulamentação do DP nº 32/22, de 1/02 (Reg. J. Ass. Mutualistas)
 - geral (da inscrição, exercício da tutela, benefícios);
 - supervisão financeira



6. CONCLUSÃO

- Sem conceder na prioridade ao desenvolvimento da PSO, o presente e o futuro da Protecção Social Complementar em Angola, é ainda uma solução de poucos para poucos, mas os caminhos a percorrer são o da superação e do desenvolvimento.
- O crescimento do número dos trabalhadores formais, que progressivamente a constituirão poupanças destinadas a coberturas complementares de PS de riscos individuais e da sua família.
- Em simultâneo, esses fundos (públicos, mercado e associativos) da PSC, em capitalização, também se tornam num instrumento de financiamento do desenvolvimento económico e social de Angola.



MUITO OBRIGADO!





FÓRUM SOBRE

O SECTOR MUTUALISTA E A PROTECÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR

TEMA: MUTUALISMO NO CONTEXTO ANGOLANO







Site: www.am.maptss.gov.ao

E-mail: a.mutualistas@maptss.gov.ac



Piso S, edifício do MAPTSS

Luanda - Angola

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. CONTEXTO COLONIAL
- 2.1. MUTUALIDADES NOTÁVEIS
- 3. ENQUADRAMENTO LEGAL
- 4. CONTEXTO ACTUAL DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS
- 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



1. INTRODUÇÃO

Falar sobre o mutualismo é uma actividade pouco usual entre nós. Reconhecendo-se, entretanto, um problema de identificação do mutualismo e das suas actividades em Angola.

Existem muitos pré-conceitos em torno do assunto. Para um grande número de pessoas, a palavra mutualismo diz pouco ou nada, soa a coisa estranha, como que a um objecto económico não identificado, ou então um modelo obsoleto.

Apesar da pouca notoriedade actualmente, as primeiras iniciativas mutualistas em Angola verificaram-se em 1576 com a fundação da Casa de Misericórdia, durante a estadia de Paulo Dias Novais, a conselho do padre Garcia Simões. Para lá de Luanda, existiam também as Santas Casas da Misericórdia de Massangano Benguela e Locala.

O relatório da primeira missão de estudo dos movimentos associativos, que teve lugar em Angola, informa que as associações mutualistas e cooperativistas eram muito frequentes entre as populações locais, principalmente nos aglomerados constituídos junto dos centros urbanos, na maior parte dos casos funcionando com um número restrito de membros e fins limitados à assistência e auxilio mútuos



1. INTRODUÇÃO

Esses movimentos manifestavam solidariedade principalmente nos casos de doença e morte, com contribuições monetárias ou espécie.

De forma clandestina, alguns movimentos associativos desempenharam um papel fundamental na luta de libertação nacional, com destaque para recolha de donativos para ajudar a guerrilha e distribuição de panfletos na mobilização da população face à necessidade de luta pela independência. Estes grupos, muitas vezes disfarçados de clubes desportivos, recreativos e profissionais planeavam e realizavam acções políticas clandestinas que visavam difundir os ideais nacionalistas entre os angolanos.





2. CONTEXTO COLONIAL

Na base social do movimento associativo em Angola, emergem também, sociedades mutualistas constituídas preponderantemente por mulheres, cuja a participação masculina cingia-se no acto de fundação, o que poderia ser uma estratégia no sentido de reconhecimento do género. Das recenseadas pelo célebre escritor Angolano Óscar Ribas destacam-se:

- A Maji Kitado, Maji Mulele (mais dinheiro, mais pano), fundada entre 1938 e 1939, composta essencialmente por mulheres de idade avançada;
- O Centro Beneficente dos Órfãos de Pai e Mãe de São Paulo, fundada em 1941;
- Akuá-Llundu (as Xinguiladoras), fundada em 1880;
- Akuá-Mbonze (As vendedeiras de batata doce);
- Akuá-Makanha (as vendedeiras de tabaco). Nesta, o número de membros atingia 70 associadas e a mesma mulher poderia participar em mais de uma colectividade;
- Associação Kúdia Ngó (só comer), fundada em 1925;
- Associação Boas Amigas, fundada em 1935.





2. CONTEXTO COLONIAL

2.1. MUTUALIDADES NOTÁVEIS

No período do auge da colonização em 1950 destacam-se várias cooperativas de habitação que impulsionaram o sector imobiliário, por exemplo, a Sociedade Cooperativa "O Lar do Namibe", constituída em fevereiro de 1950 por um "elevado número de sócios fundadores", em março de 1962, contava já com 9.714 sócios e fora responsável pela construção de "291 habitações, 28 apartamentos, 26 estabelecimentos, 2 sedes destinadas a colectividades, 1 capela e 1 hotel". Desta cooperativa nasceu no início de 1962 uma outra, de natureza diversa: a Cooperativa Editorial Angolana.

Merecem igualmente relevo as associações elencadas a seguir:

- Associação dos Empregados do Comércio de Benguela;
- Associação dos Empregados do Comércio de Luanda;
- Associação dos Empregados no Comércio e Agricultura do Aboim;
- Associação Beneficente e Recreativa do Chinguar;
- Montepio Geral de Angola (1934), que tinha como fins: "assegurar pensões de reforma, inabilidade e sobrevivência; socorros no desemprego, doença, hospitalização.



2. CONTEXTO COLONIAL

No contexto colonial, a constituição de associações tradicionais consistia grande preocupação das autoridades, o impacto do processo colonial sobre a evolução do mutualismo abarcou constrangimentos elencados em três processos paralelos:

- (1) a ingerência das autoridades coloniais sobre as instituições tradicionais;
- (2) a negação dos direitos políticos e civis resultantes das revoluções liberais à maioria da população "indígena";
- (3) a transposição dos modelos europeus para enquadrar o associativismo entre colonos e elites nativas, visto que o concebido nas colónias era uma cópia dos modelos da metrópole.





1. INTRODUÇÃO

A mutualidade foi encarada «como a técnica ou o método ideal para proteger os trabalhadores e suas famílias, contra os riscos sociais a que estavam expostos», tendo sido superada pela institucionalização do seguro social, a mutualidade é vista como «uma expressão de liberdade, por ocorrer de iniciativa privada de um grupo de cidadãos, ela pode ser promovida em espaços, sociais, culturais ou profissionais, enquanto o seguro social ou, segurança social, assenta necessariamente numa base de obrigatoriedade.

As iniciativas mutualistas por contemplarem maior flexibilidade têm se assumido como o novo caminho da protecção social e parceiro fundamental no processo de reforma dos sistemas de segurança social e de saúde, abrangendo mais de 150 milhões de pessoas em todo mundo.



3. ENQUADRAMENTO LEGAL

- ➤ A Constituição da República estabelece no artigo 48.º, que os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização administrativa, constituir associações, (...) nos termos da lei.
- ➤ A Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro Lei das Associações Privadas, estabelece o regime jurídico geral da constituição, organização e funcionamento das associações.
- ➤ Decreto n.º 1/99, de 12 de Março, Regime Jurídico das Associações Mutualistas (24 anos após a independência).
- ➤ A Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro Lei de bases da Protecção Social, prevê o Regime de protecção Social Complementar, que pode ser desenvolvido através de Associações Mutualistas.
- ➤ O Decreto Presidencial n.º 32/22, de 1 de Fevereiro, estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação, organização, funcionamento e extinção das Associações Mutualistas, no quadro da Protecção Social Complementar (...).



3. ENQUADRAMENTO LEGAL

- O Decreto Presidencial n.º 32/22, de 1 de Fevereiro, assenta no seguinte:
- ✓ Afirmação da identidade mutualista;
- ✓ Fortalecimento do carácter democrático e da participação dos associados;
- ✓ Reforço da garantia de efectivação dos direitos dos associados e beneficiários;
- ✓ Reafirmação da gestão autónoma e independente das associações relativamente às entidades públicas e a quaisquer outras entidades, sem prejuízo da justificada e proporcionada previsão de instrumentos de fiscalização por parte do Estado;
- ✓ Criação de mecanismos legais que permitam reforçar a garantia da sustentabilidade económico-financeira e técnica das associações;
- ✓ Reafirmação da importância do associativismo mutualista;
- ✓ Promoção dos princípios e valores da economia social e no estabelecimento de limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares dos órgãos associativos.



4. CONTEXTO ACTUAL DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS

No âmbito das actividades da DNSS desenvolveu várias actividades que se consubstanciam em:

- a) Envio de Fichas de Cadastramento, às Associações Mutualistas no intuito de ter um maior controlo e saber quais Associações estão em pleno funcionamento, sede actual, número actualizado de associados, etc.;
- b) Acompanhamento e apoio às associações no que concerne aos assuntos de pendor legislativo, plasmados no Diploma das associações Mutualistas;
- c) Acompanhamento, com vista ao cumprimento das obrigações gerais das associações mutualistas para com a Tutela, por via de solicitação e recepção da documentação que deve ser de envio obrigatório.



4. CONTEXTO ACTUAL DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS

No âmbito das visitas efectuadas às Associações Mutualistas, foram realizadas em 2022, 13 visitas as Associações abaixo discriminadas:

- Associação Mutualista dos Funcionários do MAPTSS;
- Associação Mutualista do Colectivo de Trabalhadores do Banco de Comercio e Indústria;
- Associação Mutualista Montepio Geral de Angola;
- Caixa de Previdência e Aposentação dos Trabalhadores Tributários;
- Caixa de Aposentações dos Funcionários da Câmara Municipal de Luanda;
- Caixa De Auxílio dos Empregados dos Correios e Telecomunicações de Angola;
- Associação Mutualista dos Trabalhadores Das Pescas;
- Cofre De Previdência do Pessoal Da Polícia Nacional;
- Cofre de Previdência dos Professores;
- Cofre de Previdência dos Funcionários Públicos;
- Caixa de Previdência da Justiça;
- Caixa de Previdência do Pessoal do Caminho de Ferro de Benguela.



4. CONTEXTO ACTUAL DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS

- Em contrapartida, hoje assiste-se a um crescente interesse pela sua renovação, dado o papel que podem desempenhar no domínio da protecção social complementar, face à limitação dos sistemas de segurança social, nomeadamente em campos como a saúde, a acção social e a qualidade de vida da população.
- No âmbito das actividades de acompanhamento da DNSS denotamos também o seguinte:
- Existência de várias associações com actividades mutualistas sem o devido reconhecimento legal.
- Desactualização dos estatutos orgânicos e ausência de planos de benefícios.
- Longevidade dos mandatos dos órgãos socias, por não realização de eleições.
- Deficiente prestação de relatório e contas.
- Ausência de planos de aplicação de activos.
- Falta de registo e classificação de património.



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1. Pereira, J. D., & Henriques, R. (2022). História do mutualismo nas ex-colónias portuguesas.
- 2. Decreto Presidencial n.º 32/22, de 1 de Fevereiro.
- 3. Relatório de Actividades da DNSS.





MUITO OBRIGADO!





FÓRUM SOBRE

O SECTOR MUTUALISTA E A PROTECÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR

TEMA: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DECRETO PRESIDENCIAL N.º 32/22, DE 1 DE FEVEREIRO





NOTA INTRODUTÓRIA

- A Lei 7/04, de 15 de Outubro De Bases da Protecção Social, no seu artigo 2.º determina que a protecção social organiza-se em três níveis, nomeadamente, Protecção Social de Base, Protecção Social Obrigatória e Protecção Social Complementar, que por sua vez, visa reforçar e complementar as prestações dos regimes obrigatórios nas eventualidades de velhice, invalidez, morte e cuidados de saúde, através de planos de pensões e/ou benefícios a serem concedidos pelas entidades gestora da protecção social complementar;
- De acordo ao diploma supra citado, a gestão da Protecção Social Complementar, é empreendida por sociedades financeiras gestoras de fundo de pensões, por companhias de seguros, por associações mutualistas e por institutos de segurança social complementar;
- ➢ Ora, as sociedades financeiras gestoras de fundo de pensões, estão sujeitas as Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundos de Pensões, consagradas no Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro e Decreto n.º 25/98, de 7 de Agosto − Regulamento Sobre os Fundos de Pensões;
- No entanto, para as Associações Mutualistas, é mister ter em conta que, aquando da sua criação, estas devem obedecer a um conjunto de normas e procedimentos, estabelecidos outrora pelo Decreto n.º 1/99, de 12 de Março, hoje revogado pelo Decreto Presidencial n.º 32/22, de 1 de Fevereiro Estabelece o Regime Jurídico Aplicável a Criação, Organização, Funcionamento e Extinção das Associações Mutualistas;
- Desta feita, as Associações Mutualistas, no acto da sua constituição e funcionamento, devem primariamente observar os Princípios da Liberdade, Democraticidade, Igualdade e Não Descriminação, Independência e Autonomia, Solidariedade e da Responsabilidade.



OBJECTO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS

- ➤ O objecto da presente lei é no essencial o estabelecimento do Regime Jurídico para a Criação, Organização, Funcionamento e Extinção das Associações Mutualistas, conforme estabelece o artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 32/22, de 1 de Fevereiro;
- O referido diploma tem como âmbito de aplicação todas as associações mutualistas sobre as quais impende o asseguramento da Protecção Social Complementar;
- As **Associações Mutualistas**, são pessoas colectivas de direito privado, de natureza associativa, com um número ilimitado de associados, fundos patrimoniais variáveis e duração indefinida, que essencialmente através da entreajuda e da quotização dos seus associados, praticam no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco de protecção social e desenvolvimento humano;
- De referir também que as Associações Mutualistas, podem agrupar-se num mínimo de (3) em mutualidades de grau superior, sob forma de uniões, federações e confederações;
- Constituem objectivos fundamentais das Associações Mutualistas a concessão de benefícios de segurança social e de saúde destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e a saúde dos associados e de seus familiares prevenindo, na medida do possível, a verificação desses factos;



BENEFÍCIOS E SUAS MODALIDADES

- Os benefícios e apoios sociais concedidos e/ou atribuídos pelas Associações Mutualistas, podem ser através de prestações pecuniárias ou em espécie, bem como em serviços de apoio social, no quadro de um sistema de Protecção Social Complementar e para as quais os respectivos associados contribuem mediante o pagamento de uma quota determinada de acordo com o regulamento de benefícios;
- As modalidades de benefícios, podem ser de Segurança Social, Saúde, Individuais e Colectivas;
- A modalidade de benefícios de **Segurança Social**, comporta as prestações pecuniárias por invalidez, velhice, sobrevivência, doença, maternidade, paternidade, desemprego, acidente de trabalho, doenças profissionais e capitáveis pagáveis por morte;
- As modalidades de benefícios de **Saúde**, comporta a assistência de cuidados de saúde preventiva, curativa de reabilitação, cuidados continuados, paliativos, assistência medicamentosa e nos produtos de apoio;
- As modalidades de benefícios **Individuais ou Colectivos**, é feita através de financiamento e é estabelecido em função de um determinado grupo de associados, dos quais devem subscrever em conjunto a respectiva modalidade;
- Podem ser constituídas **Associações Mutualistas**, cujo o objectivo seja prosseguido através de modalidades colectivas de benefícios, que abranjam trabalhadores do mesmo sector socioprofissional, ramo de actividade, empresa ou grupo de empresas. De realçar que associações do género podem ser constituídas por iniciativa das empresas ou grupo de empresas e dos trabalhadores.



REQUISITOS GERAIS PARA OS ESTATUTOS

- ➤ Nos termos dos artigos 18.º, 21.º e 22.º do DP n.º 32/22, de 1 de Fevereiro, os interessados na constituição de uma associação mutualista, devem reunir no mínimo 15 (quinze) membros para o efeito e dispor de um sistema financeiro que permita o equilíbrio técnico e financeiro previsional da associação bem como a definição das modalidades de benefícios que a instituição visa prosseguir;
- ➤ A mesa da Assembleia Constitutiva, no acto da deliberação de constituição da associação e concomitante aprovação dos estatutos, deve certificar-se que os "Estatutos", contém as menções obrigatórias impostas por lei, nomeadamente:
 - a) denominação, que não pode confundir-se com denominações de instituições já existentes, sendo sempre precedida ou seguida das expressões "Associação Mutualista" ou "Mutualidade";
 - b) os fins fundamentais e secundários da associação;
 - **c)** a sede e o âmbito, que pode ser territorial, profissional, de actividade, de empresa ou grupo de empresas;
 - **d)** o modo e as condições de admissão e exclusão dos associados, direitos, deveres e as sanções pelo seu incumprimento;
 - e) a composição, competência e as regras de funcionamento dos órgãos;
 - f) o regime eleitoral dos órgãos associativos;

- g) a forma de obrigar a associação;
- h) as receitas e as despesas, bem como os princípios a que devem obedecer a constituição e a gestão dos fundos;
- i) o modo como podem ser alterados os estatutos e o regulamento de benefícios;
- j) o modo como pode ser deliberado a cisão, fusão ou integração noutra associação;
- k) as condições em que se pode ser deliberada a dissolução da associação;
- I) as condições de adesão ou filiação em organizações nacionais e internacionais, que prossigam a defesa e a promoção do mutualismo e da economia social.



REQUISITOS GERAIS PARA O REGULAMENTO DE BENEFICIOS E PASSOS SUBSEQUENTES

- ▶ De igual modo, o Regulamento de Benefícios, aquando da sua aprovação deve constar as seguintes menções obrigatórias; a) as condições gerais de adesão ou subscrição de modalidades; b) o montante e o destino de atribuição dos benefícios; c) o montante e o destino das quotizações pagas pelos associados; d) a idade mínima e máxima dos associados para subscrição nas modalidades, cuja natureza o exija; e e) os prazos de garantia exigidos para a concessão dos benefícios, quando exigidos pela natureza das modalidades e pela situação técnico financeira da associação.
- Seguidamente, após a realização da Assembleia constitutiva, os associados devem requerer o Certificado de Admissibilidade de denominação social junto do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, e para o efeito devem apresentar os seguintes documentos: i. Acta da Assembleia Constitutiva; ii. Estatutos da Associação; iii. Lista assinada pelos associados que fizeram parte da assembleia constitutiva; e iv. Cópia dos Bilhetes de Identidade;
- Após a emissão do competente certificado de admissibilidade, os associados deverão promover a marcação e realização da escritura pública de constituição da associação junto do Cartório Notarial mais próximo. Realizada a escritura de constituição da associação, os associados deverão requerer a publicação da escritura de constituição da associação no Diário da República e consequentemente requerer a inscrição da associação junto do Sector responsável pela Área de Segurança Social (Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social Direcção Nacional de Segurança Social / DNSS), submetendo, a escritura pública de constituição, estatutos, e regulamento de benefícios;
- De referir, que a inobservância das menções obrigatórias acima relatadas, constitui impedimento para a inscrição e/ou registo da associação não podendo esta exercer qualquer actividade até a sua regularização.



ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS

- São órgãos das Associações Mutualistas: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho de Administração; e c) o Conselho Fiscal. Salvo no caso de agrupamento de Associações, os estatutos podem prever a existência de uma Assembleia de Representantes ou de um Conselho Geral, com as competências previstas no presente regime, ou existência de outros órgãos consultivos cujas competências devem respeitar as reservadas por lei.
- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, maiores e no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas competências decorrem do estatuído nos artigos 56.º 58.º e 59 do DP 32/22 de 1 de Fevereiro. As deliberações da Assembleia Geral, devem impreterivelmente observar o "quórum" determinado no artigo 63.º do diploma citado;
- ➤ A **Mesa da Assembleia** é constituída por um **Presidente** e dois **Secretários**, que gozam dos poderes consagrados nos artigos 64.º e 65.º;
- ➢ O Conselho de Administração é o órgão colegial composto por um número máximo de 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) Executivos, sendo 1 (um) o Presidente e 2(dois) Não Executivos. As competências gerais do CA encontram-se plasmadas nos artigos 67.º, 68.º e 72.º do diploma que temos vindo a referir;
- ➢ O Conselho Fiscal é órgão colegial constituído por um número impar de membros um dos quais preside. As suas competências estão consagradas no artigo 70.º.



MANDATOS, PROCESSO ELEITORAL, EXTINÇÃO E TUTELA E SUPERVISÃO DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTA

- O mandato dos órgãos associativos não pode exceder 4 (quatro) anos e inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente Cessante da Mesa da Assembleia. Ademais, caso o Presidente Cessante não confira posse até ao 30.º dia posterior a eleição, os titulares eleitos iniciam funções independentemente da posse. Vale destacar também que, quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos órgãos associativos;
- ➤ A elegibilidade e o processo eleitoral devem constar obrigatoriamente nos estatutos ou regulamento eleitoral devidamente aprovado pela Assembleia Geral;
- No que concerne a extinção das Associações Mutualistas, estas devem obedecer as formas previstas por lei, nomeadamente: a) extinção por deliberação da Assembleia Geral; b) Por decisão judicial; e c) Por falecimento ou desaparecimentos de todos os associados;
- Por fim, referir que as associações mutualistas encontram-se sujeitas á tutela do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, bem como sob a supervisão financeira do órgão responsável em matérias de regulação, supervisão de seguros e de fundos de pensões, no caso ARSEG.





REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

MUITO OBRIGADO!



Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros

Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros

O Sector Mutualista e a Protecção Social Complementar

Enquadramento



Enquadramento

Objectivo

- Proteger os trabalhadores de riscos contra os riscos associados às condições de trabalho.
- Prestação de socorros aos seus integrantes em momentos de necessidade (pensões, indemnizações, medicamentos ou atendimento hospitalar e financiar funerais).

Enquadramento Nacional

Estão essencialmente sujeitas à tutela do MAPTSS e da ARSEG (Artigo 81° do DP n.º 32/22, de 1 de Fevereiro).

Nos termos do artigo 50° do Decreto n.º 32/22, as Associações Mutualistas devem ter um **número de associados e um sistema de financiamento** que permitam o equilíbrio técnico e financeiro indispensável à concessão dos benefícios que a instituição visa prosseguir.





Associações Mutualistas



As Associações Mutualistas

- São instituições sem fins lucrativos
- Promovem a poupança dos seus associados e familiares
- Garantem o acesso dos mesmos a cuidados sociais e de saúde
- Outros fins que visem a qualidade de vida (cidadania, desenvolvimento intelectual, cultural e físico)





As Associações Mutualistas

- Benefícios:
- Invalidez; Velhice e Sobrevivência;
- Doença, Paternidade, Maternidade; desemprego; acidentes de trabalho ou doenças profissionais; Capitais pagáveis por morte;
- Assistência à saúde e medicamentosa



- ☐ As Associações Mutualistas **constituir fundos disponíveis destinados a satisfazer os respectivos encargos**. Cada fundo disponível é constituído por:
- i) Quotas dos associados destinados à modalidade de benefício em vista;
- ii) Rendimentos do próprio fundo;
- iii) Quantias prescritas em favor da associação respeitante a benefícios do respectivo fundo;
- iv) Parte fixada nos estatutos, dos rendimentos líquidos de participações financeiras e da exploração de instalações, equipamentos sociais e serviço.



Fundos de Pensões



Enquadramento

São patrimónios autónomos que se destinam exclusivamente ao financiamento de um ou mais planos de pensões.

Os Planos de pensões, por sua vez, definem as condições em que se constitui direito ao recebimento de uma pensão, a título de:

- i) Pré-reforma;
- ii) Reforma por velhice;
- iii) Invalidez; ou,
- iv) Sobrevivência.









- ☐ Constitui-se sob forma de sociedade anónima
- ☐ Registo e supervisão total da ARSEG.
- ☐ Parecer do MAPTSS
- ☐ Gestão Financeira Actuarial
- ☐ Aplicação Financeira (gestão prudencial de diversificação financeira)



Os planos de pensões têm duas componentes:

- ☐ 1. Garantias
- □ 2. Forma de financiamento

Na parte das **garantias**, os planos de pensões podem ser:

- 1. Planos de benefício definido;
- Planos de contribuição definida,
- 3. Planos mistos.

Quanto à **forma de financiamento**, os planos de pensões podem classificar-se em:

- □ Planos contributivos: quando estão previstas contribuições dos participantes.
- □ Planos não contributivos: quando as contribuições são apenas efetuadas pelo associado.

Gestão Financeira e actuarial

- O património, as contribuições e os planos de pensões devem estar em cada momento equilibrados de acordo com sistemas actuariais de capitalização que permitam estabelecer uma equivalência entre, por um lado, o património e as receitas previstas para o fundo e, por outro, as prestações futuras aos beneficiários e os encargos de gestão e depósitos futuros.
- ☐ Deve ainda a **entidade gestora** dispor de **garantias financeiras suficientes**, designadamente margem de solvência adequada e de fundo de garantia compatível.
- ☐ Os **fundos de pensões** com planos de benefícios definidos **podem contratar seguros** para garantia da cobertura dos riscos de **morte e invalidez** permanente previsto no plano de pensões.
- ☐ O plano actuarial deve ser revisto por um actuário, pelo menos bienalmente.

Importância de Supervisão



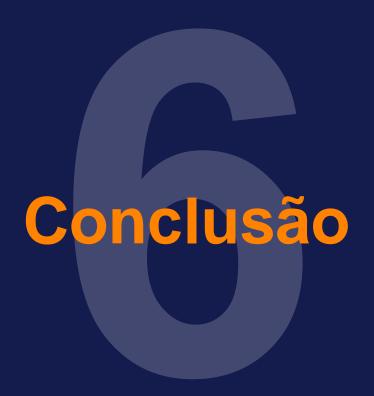
Importância de Supervisão

Garantir que os benefícios financiados pelos fundos (regulamento de benefício) serão devidamente atribuído aos associados.
Salvaguardar as boas regras de gestão e aplicação dos valores a que constituem património de todos os associados com vista a garantir benefícios sociais, estatutariamente previstos.
Transparência na atribuição dos Benefícios;
Salvaguardar o interesse e os direitos dos associados e beneficiários;
Aplicação prudencial dos investimentos;
Transparência na Sã gestão;
Evitar despesas supérfluas que não fazem parte das atribuições da Associação;
Evitar possíveis actos de branqueamento de capital por parte dos gestores;
Garantia do cumprimento da Lei;

- ☐ Assegurar que as responsabilidades assumidas pelo fundo sejam cumpridas e de modo a garantir a segurança, rendimento e liquidez dos fundos;
- ☐ Titularidade e justo valor dos activos dos Fundos;
- ☐ Evitar fluxos monetários avultados na economia sem investimento.

Benefícios da Supervisão

- ☐ Sistema credível
- Mutualidade mais forte
- ☐ Os associados mais protegidos
- ☐ Economia social mais robusta
- ☐ Dinamização da actividade
- Maior aderência e divulgação
- ☐ Publicação das contas
- ☐ Adaptação das melhores práticas internacionais





As associações mutualistas Vs Fundos de Pensões

 Os produtos mutualistas, são destinados à complementaridade da reforma e proteção social. 	☐ Os produtos mutualistas, são destinados à complementaridade da Protecção social
☐ São de caris de solidariedade e redistribuição da riqueza	☐ São de caris contributivo e distribuição de unidade de participação
☐ Recebem quotização dos associados	 Os Fundos de pensões recebem contribuição dos associados e participantes
☐ Os fundos são capitalizados pela aplicação, para satisfazerem os seus encargos e garantirem os regimes prestacionais com os associados	Os fundos são capitalizados pela aplicação, para satisfazerem os seus encargos e garantirem os regimes prestacionais com os associados.
☐ Investidores institucionais.	☐ Investidores institucionais.
☐ São geridos pelos próprios associados	☐ São geridos por uma entidade gestora
□ Supervisão financeira da ARSEG□ Tutelado pelo MAPTSS□ Regulamento de beneficio	 □ Supervisão prudencial e comportamental pela ARSEG □ Plano de beneficio (definidos e contribuição definida)
□ Equilíbrio Técnico e financeiro	☐ Gestão Financeira e actuarial

Obrigado



FÓRUM SOBRE

O SECTOR MUTUALISTA E A PROTECÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR

TEMA: O PORTAL DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS





ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. FUNCIONALIDADES E RECURSOS DO PORTAL
- 3. CONCLUSÃO

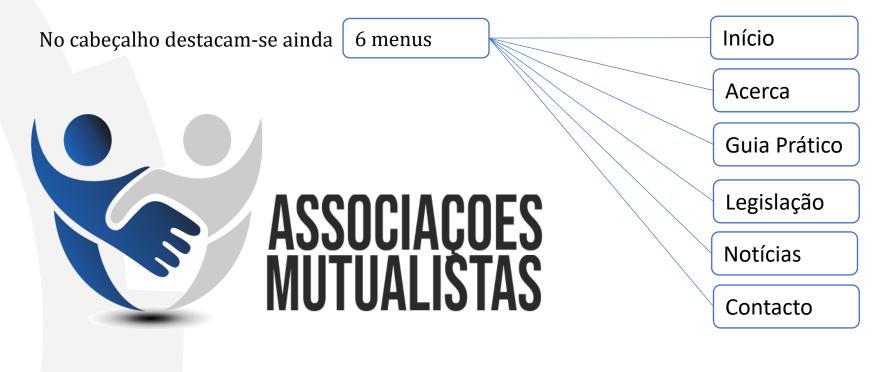
1. INTRODUÇÃO

A criação do portal das Associações Mutualistas, radica da necessidade de uma maior aproximação da DNSS às Associações Mutualistas no acompanhamento técnico-normativo e surge no âmbito da digitalização e simplificação de processos. Constituindo-se, com efeito, essencialmente numa ferramenta facilitadora na:

- ✓ Reafirmação da importância do associativismo mutualista;
- ✓ Promoção dos princípios mutualistas;
- ✓ Acompanhamento das Associações Mutualistas por via de solicitação e recepção de documentação de envio obrigatório.



O portal das Associações Mutualistas apresenta um visual simples e fluído, de navegação fácil e bastante intuitiva, constituído pela identidade visual do Portal, que é um logotipo estilizado de duas pessoas de mãos dadas, simbolizando o carácter de entreajuda de natureza mutualista.









Do ponto de vista prático, o portal pode ainda ser usado pelas Associações Mutualistas e não só, nas situações elencadas a seguir:

- ✓ Obtenção de informações sobre o contexto mutualista em Angola;
- ✓ Consecução de material sobre como constituir uma associação mutualista, com recurso no Guia Prático das Associações Mutualistas;
- ✓ Obtenção de Diplomas sobre a Protecção Social Complementar e legislação conexa;
- ✓ Seguimento de notícias sobre o nicho mutualista.

Para aceder ao portal digite o endereço:

www.am.maptss.gov.ao E-mail:

a.mutualistas@maptss.gov.ao







Início

Acerca

Guia Prático

Legislação ▼

Notícias

Contacto





O que é uma Associação Mutualista?

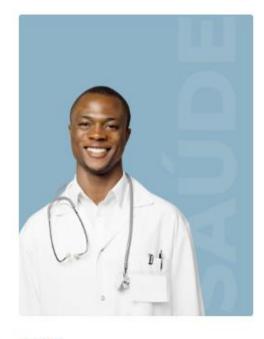
As associações mutualistas são pessoas colectivas de direito privado, de natureza associativa, com número ilimitado de associados, fundos patrimoniais variáveis e duração indefinida, que, essencialmente através da entreajuda e da quotização dos seus associados, praticam, no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco de protecção social e desenvolvimento humano, nos termos previstos no Decreto Presidencial n.º 32/22, de 1 de Fevereiro.

Fins das Associações Mutualistas



Segurança Social

Constituem objectivos fundamentais das associações Mutualistas a concessão de benefícios de segurança social.



Saúde

As associações da Mutualistas podem prosseguir fins de saúde, que visem a qualidade de vida dos associados e suas famílias.



Respostas Sociais

As Associações Mutualistas podem prosseguir, comulativamente outros fins de protecção social, designadamente através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social.



Acerca

Guia Prático

Legislação ▼

Notícias

Contacto

Benefícios das Associações **Mutualistas**





Acerca

Guia Prático

Legislação -

Notícias

Contacto

Respostas sociais / actividades e serviços

- Crianças e Jovens
- Pessoas Idosas
- Comunidade e Família
- Actividades e Serviços

Através da organização e gestão dos equipamentos e serviços de apoio social e de outras actividadesque visem especialmente a promoção da qualidade de vida da cidadania e, ainda, do desenvolvimento intelectual, cultural e físico dos associados e suas famílias.





Acerca

Guia Prático

Legislação ▼

Notícias

Contacto

Associações Mutualistas Activas

- Associação Mutualista dos Funcionários do MAPTSS (2021)
- Caixa de Previdência e Aposentação dos Trabalhadores Tributários -(1938)
- Associação Mutualista Montepio Geral de Angola (1933)
- Caixa de Aposentações dos Funcionários da Câmara Municipal de Luanda - (1940)
- Caixa De Previdência do Pessoal do Caminho de Ferro de Benguela -(1968)
- Caixa De Auxílio dos Empregados dos Correios e Telecomunicações de Angola - (1925)
- Associação Mutualista dos Trabalhadores Das Pescas (2001)

- Cofre de Previdência dos Professores (2014)
- Cofre de Previdência dos Funcionários Públicos (1933)
- Associação Mutualista do Colectivo dos Trabalhadores do Banco Comércio e Indústria - (2021)
- Caixa de Previdência Social dos T. do M. dos Recursos Minerais, Petróleos e Gás - ()
- Caixa de Previdência da Justiça ()
- Caixa Social dos Engenheiros de Angola (2019)
- Associação Mutualista dos Trabalhadores da Instituição de Supervisão de Seguros - (2008)
- Associação Mutualista Dikanza (2022)





Acerca

Guia Prático

Legislação - Notícias

Contacto

Quer constituir uma Associação Mutualista?

Contacta-nos

Notícias

04 DE FEVEREIRO, 2023



04 DE FEVEREIRO, 2023



03 DE FEVEREIRO, 2023



© 2023. Todos os direitos reservados.

Ministério da Administração Pública

Trabalho e Segurança Social



Acerca

Guia Prático

Legislação -

Notícias

Contacto







Links Úteis

MAPTSS

INSS

Subscrever a newsletter!

Endereço de email

3. CONCLUSÃO

Em suma, as Associações podem se beneficiar do portal para resolver problemas atinentes ao acompanhamento técnico-normativo dada a disponibilidade de suporte técnico para ajudá-las.

Concomitantemente, através do conteúdo que abarca, o portal servirá como meio para ajudar a promover o desenvolvimento do sector mutualista em Angola.





MUITO OBRIGADO!

